TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000087-60.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Sustação de Protesto

Requerente: Discasa Distribuidora Sãocarlense de Automóveis Ltda
Requerido: Genius Parts Comércio de Auto Peças Eirelli Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

DISCASA – DISTRIBUIDORA SÃO-CARLENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA, já qualificada, ajuizou a presente ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. sustação de protesto e pedido de tutela de urgência contra GENIUS PARTS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI, também qualificada, alegando tenha negociado com a requerida, em novembro/2017, via telefone, a aquisição de carcaça de nº 032121026CL e, após uma hora da negociação, foi solicitado o cancelamento da compra, que também se deu via telefone, não obstante o que, em dezembro do mesmo ano, o vendedor da ré, denominado Iran, efetuou contato com ela, autora, solicitando informações sobre o interesse na aquisição da aludida carcaça, recebendo resposta negativa, contudo, no próprio mês de dezembro recebeu notificação do cartório de protestos indicando o protesto de uma duplicata mercantil no valor de R\$ 2.500,00 tendo como origem a Nota Fiscal nº 380 no importe de R\$ 7.500,00 pela suposta compra de uma "carcaça de Gol", ensejando o saque de 4 duplicatas no valor de R\$ 2.500,00 cada e, após vários telefonemas explicando o equívoco, novamente recebeu notificação do cartório de protestos indicando uma outra duplicata, também no valor de R\$ 2.500,00, tendo como origem a Nota Fiscal nº 386, por parte da requerida, referente a suposta venda de uma "carcaça de Gol", ensejando a emissão de 4 duplicatas mercantil no valor de R\$ 2.500,00 cada, salientando não tenha recebido as mercadorias retratadas em duplicidade, pois, não foi concretizado qualquer negócio com a requerida, de modo que requereu sejam as notas fiscais nº 380 e 386 anuladas, bem como a inexigibilidade das duplicatas emitidas.

> A liminar foi deferida e a requerida, citada, deixou de apresentar resposta. É o relatório. DECIDO.

As pretensões deduzidas na presente ação comportam julgamento antecipado, visto que suficiente a prova documental produzida e, ademais, caracterizada a revelia da ré, de modo que a falta de resposta leva à aplicação integral dos efeitos da revelia, conforme artigo 344 do Código de Processo Civil, de modo que presume-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

É, pois, de acolher-se o pleito da autora, para anular as notas fiscais nº 380 e 386, bem como para tornar definitiva a liminar concedida, de modo a sustar definitivamente o protesto das duplicatas nº 380-A, 380-B, 380-C, 386-A, 386-B e 386-C.

Sucumbindo, deverá a requerida arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de DECLARAR INEXISTENTE a relação jurídica de débito entre a autora DISCASA – DISTRIBUIDORA SÃO-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARLENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA e a requerida GENIUS PARTS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI, anulando-se as notas fiscais emitidas pela requerida, de n°s. 380 e 386, bem como para TORNAR INEXIGÍVEIS as duplicatas n°s. 380-A, 380-B, 380-C, 386-A, 386-B e 386-C, em razão do que torno definitiva a sustação do protesto de referidas duplicatas; e CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado.

Expeça-se ofício ao Cartório de Protestos.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 11 de junho de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA